

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE SETEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SANTA INÊS GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°. 317/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, <u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal, aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I - enfermeiros;

II - técnicos de enfermagem;

CEP:58978-000



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM. 18 DE SETEMBRO DE 2023

III - auxiliares de enfermagem.

 $\S1^\circ$ - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§2° - Servidores que por qualquer razão tenha seus repasses indeferidos, não serão em hipótese alguma complementado pelo ente municipal.

Art. 2º. A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

 $\S1^{\circ}$ - Os valores de cada parcela complementar será calculada de acordo com o valor repassado pelo recurso do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023.

§2º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

FONE/FAX: (83) 3488-1023

CEP:58978-000



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE SETEMBRO DE 2023

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. Em caso de valores superiores recebidos, deverá o Município repassar a categoria apenas o valor suficiente para a complementação do piso da competência, mantendo o saldo remanescente em conta específica para complementação nos meses subsequentes, depois de realizado o devido acerto de contas com a União.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar ao orçamento municipal até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

Felix Henrique Leite Lieva Felix Henrique Deite Vieira

Prefeito Constitucional

FONE/FAX: (83) 3488-1023

CEP:58978-000